



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Unidade Temporária
Comissão Permanente de Gestores de Contratos de Obras Públicas
Av. XV de Novembro, 701, - Bairro zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: 3221-1616 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00048666/2024.46

À Kamila Lima,
Superintendente - SEMOP

Prezada,

Trata-se do Processo nº 897/2020, do qual a empresa Tefran Terraplanagem e Pavimentação LTDA foi vencedora do certame licitatório na modalidade Concorrência nº 006/2020 - PMM.

A fim de situar os desdobramentos do processo, relata-se:

Após a Rescisão do Contrato nº 411/2020 referente à Execução de Recapeamento Asfáltico em Avenidas – Lote 3, inspeções foram conduzidas pela fiscalização onde foram identificadas deficiências de qualidade na obra mencionada, as quais deveriam ser corrigidas para prevenir danos adicionais aos pavimentos e assegurar a segurança da comunidade, minimizando quaisquer possíveis riscos emergentes.

Inicialmente, a intenção foi acionar a garantia contratual da obra, pois trata-se de uma ferramenta importante para mitigar riscos e garantir a entrega bem-sucedida de projetos de infraestrutura.

Logo, o município notificou formalmente a empresa contratada sobre a necessidade de reparos e a exigência de execução da garantia contratual. Esta comunicação foi oficializada por meio de documento escrito, no qual foram detalhados os problemas identificados e estipulado um prazo para que a empresa procedesse com os reparos.

Foi concedido à contratada um período razoável para que realizasse os reparos necessários, no entanto, a empresa não conseguiu cumprir tal prazo e, adicionalmente, comunicou que *“Devido as grandes dificuldades financeiras, empresa requerida foi-se obrigada a*

vender sua Usina de Asfalto, portanto não tem condições de efetuar os serviços no prazo solicitado anteriormente”.

Desde então, após tratativas, os reparos solicitados para o trecho em questão ainda não foram realizados.

Trata-se de um resumo conciso de pontos essenciais. Agora, procedendo às considerações:

I. Considerando o Despacho nº 340/2022 – NLC PROGE:

“Uma vez constatada a infração, deve a Administração instaurar o competente processo administrativo sancionatório, com descrição dos fatos e conduta delitiva, apontamento das penalidades cabíveis (multa de 10% do valor da obrigação inadimplida, referente aos custos dos reparos necessários para o saneamento dos vícios de qualidade na obra), com a respectiva abertura do prazo de 5 dias úteis para apresentação de defesa prévia.”

II. Considerando o Parecer nº 395/2023 – GFOP/SEMOP, no qual o Fiscal responsável, Eng.º Nicolas Braun, realizou o levantamento dos custos necessários para sanar os vícios de qualidade da obra apontando o montante de R\$ 345.999,82, calculado com base nos valores contratuais, sem a incidência dos respectivos reajustes contratuais e/ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Dada a situação apresentada, a penalidade cabível indicada, multa de 10% do valor da obrigação inadimplida, traduz-se na estimativa de R\$ 34.599,98. Destarte, conforme exposto preliminarmente, **aparentemente o valor da multa não é proporcional o bastante para plenamente remediar os danos incorridos ao erário.**

Considerando a vigência do prazo de garantia contratual e reconhecendo a importância deste caso para a comunidade, **estamos empenhados em buscar a melhor solução possível dentro dos limites legais.** Nesse sentido, informamos que o processo está sob análise da Procuradoria do Município, visando identificar as opções mais adequadas para atender aos interesses da municipalidade.

Estamos cientes da relevância de cumprir com o objeto em questão e as devidas providências estão sendo tomadas. Assim que houver novidades, manteremos o requerente informado.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Aparecida de Melo, Membro de Comissão**, em 28/05/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3894387** e o código CRC **A584EE73**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 1922/2024 - GAPRE

Maringá, 28 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 307/2024 (SEI nº 3606043), apresentado pelo Vereador **Altamir Antônio dos Santos**, que solicita esclarecimento sobre andamento do impasse referente às obras de recapeamento asfáltico da Avenida Pioneiro João Pereira, no trecho compreendido entre o Parque das Laranjeiras e o Jardim Paris, que apresentou deterioração em menos de um ano, sendo notificada pelo Município a empresa executora da obra, anexamos a manifestação da Comissão Permanente de Gestores de Contratos de Obras Públicas por meio do Despacho (SEI nº 3894387).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 29/05/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3896745** e o código CRC **FB24A058**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00048666/2024.46

SEI nº 3896745